



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 17 de julho de 2018  
(OR. en)

10971/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0192 (NLE)**

---

---

**CLIMA 137  
ENV 510  
ENER 276  
IND 195  
COMPET 512  
MI 521  
ECOFIN 717  
TRANS 316  
AELE 41  
CH 19**

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à adoção do regulamento interno do Comité Misto

---

**DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,  
no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo  
entre a União Europeia e a Confederação Suíça  
sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio  
de licenças de emissão de gases com efeito de estufa,  
no que se refere à adoção do regulamento interno do Comité Misto**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa<sup>1</sup> (adiante designado por "o Acordo") foi assinado a 23 de novembro de 2017, nos termos da Decisão (UE) 2017/2240 do Conselho<sup>2</sup>.
- (2) Nos termos do artigo 22.º do Acordo, antes da entrada em vigor deste, os artigos 11.º a 13.º são aplicados a título provisório a partir da data da assinatura do Acordo.
- (3) O artigo 12.º do Acordo, cria um Comité Misto e determina que este adote o seu regulamento interno.
- (4) Uma vez que o regulamento interno definirá o funcionamento do Comité Misto, que é a instância responsável pela gestão do Acordo e por garantir a execução do mesmo, importa estabelecer a posição a tomar no Comité Misto em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 322 de 7.12.2017, p. 3.

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2017/2240 do Conselho, de 10 de novembro de 2017, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 322 de 7.12.2017, p. 1).

*Artigo 1.º*

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à adoção do regulamento interno desse comité, é a de apoiar a adoção pelo Comité Misto do seu regulamento interno, de acordo com o projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

A introdução de pequenas alterações no projeto de decisão pode ser acordada pelos representantes da União no âmbito do Comité Misto, sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

PROJETO

**DECISÃO N.º 1/2018 DO COMITÉ MISTO  
INSTITUÍDO PELO ACORDO  
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA  
SOBRE A LIGAÇÃO DOS RESPECTIVOS REGIMES DE COMÉRCIO  
DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA**

**de ...**

**relativa à adoção do seu regulamento interno**

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 12.º,

---

<sup>1</sup> JO UE L 322 de 7.12.2017, p. 3.

Considerando o seguinte:

- (1) Os artigos 11.º a 13.º do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa ("Acordo") estão a ser aplicados a título provisório desde a assinatura do acordo em 23 de novembro de 2017.
- (2) Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Acordo, é instituído um comité misto constituído por representantes das partes.
- (3) Nos termos do artigo 12.º, n.º 4, do Acordo, incumbe ao Comité Misto estabelecer o seu regulamento interno.
- (4) Nos termos do artigo 12.º, n.º 5, do Acordo, o Comité Misto pode decidir criar subcomités ou grupos de trabalho para lhe prestarem assistência no exercício das suas funções,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo único*

É adotado o regulamento interno do Comité Misto que consta do anexo da presente decisão.

Feito em língua inglesa, em Zurique.

*Pelo Comité Misto*

*O Presidente*

*Secretário da União Europeia*

*Secretário da Suíça*

---